

Mandado de Segurança nº 0054180-73.2014.8.19.0000

DECISÃO

1- Defiro a gratuidade de justiça.

2- Considerando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sobretudo por se tratar de suspensão de pagamento de remuneração, verba indubitadamente de natureza alimentar, cuja suspensão pode acarretar risco à própria subsistência do impetrante, defiro o pedido de liminar, para determinar a suspensão do ato que afastou o impetrante de suas atividades laborativas e, conseqüentemente, o recebimento de seu vencimento.

O deferimento do pedido liminar justifica-se, ainda, pelo fato de ter sido informado pelo impetrante, estar tramitando processo administrativo disciplinar, ainda sem decisão final, parecendo temerária, em princípio, sua punição antes de terminada a apuração e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, direitos estes constitucionalmente assegurados.

3- Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações;

4- Dê-se vista ao Procurador-Geral do Estado;

5- Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2014.

Desembargador Claudio de Mello Tavares
Relator